

DECRETO Nº 19.585, DE 06 ABRIL DE 2020.

REDUZ TEMPORARIAMENTE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA E DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Cristalina na forma do Decreto nº 19.553, de 21 de março de 2020, e a necessidade de medidas de contenção de gastos para o equilíbrio das contas públicas e a garantia do cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de **SAÚDE PÚBLICA** de importância internacional decorrente da pandemia da (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Cristalina e do Vice-Prefeito, e em 20% (vinte por cento) o Subsídio dos Secretários Municipais;

Art.2º - Os vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados ficam reduzidos da seguinte forma:

I – vencimentos acima de 06 (seis) mil reais, reduz em 20% (vinte por cento);

II – vencimentos de 03 (três) até 06 (seis) mil reais, reduz em 15% (quinze por cento);

III – vencimentos de 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) até 03 (três) mil reais, reduz em 10% (dez por cento);

§1º - Ficam excluídos das reduções os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Segurança Pública, Fiscalização, os servidores que percebem até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e todos os que exercem atividades consideradas essenciais da linha de frente para o enfrentamento da (COVID-19).



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, mantendo seus efeitos enquanto perdurar a pandemia da (COVID-19)

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2020.



DANIEL SABINO VAZ
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelucio Fabio Alyes Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração